DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5716/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13963/2013
PROTOCOLO	: 1436564
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL/DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO UTILITÁRIO E CAMINHÃO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE DO DETRAN/MS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico n° 010/2013, realizado pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/MS**, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891-68, tendo como objeto a aquisição de veículo, tipo utilitário e caminhão, em atendimento as necessidades do Setor de Transporte do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN/MS, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e 121, I, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–1848/2015 (peça 25), primeiramente, por meio da análise processual nº 8265/2013 (peça 21), solicitou ao responsável o envio dos documentos de habilitação, tais como: Certidões

Negativas de Débitos da Justiça do Trabalho, INSS, FGTS das empresas vencedoras do certame: Volkswagen do Brasil Ind. De Veículos Aut. Ltda., e Cargo Veículos Ltda., e o envio do Subanexo XVII, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 12/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-7150/2015 (peça 28), opinou pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do artigo 120, I, "a", c/c o artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 12/2013, que seguiu rigorosamente o artigo 1°, § 1º, da Lei Federal n° 10.520/2002, c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2013, realizado pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/MS**, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF nº 356.587.891-68;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator